

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 6/9/1999**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b> FEBASP-Sociedade Civil –/Faculdade de Belas Artes de São Paulo		<b>UF</b> SP
<b>ASSUNTO</b> Recurso contra decisão do Parecer CES 322/97(Niskier), referente ao processo 23000.006821/96-06		
<b>RELATOR (a) CONSELHEIRO (a)</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº 23000-010303/97-88</b>		
<b>PARECER Nº :</b> CP102/99	<b>CONSELHO PLENO</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>06.07.99</b>

## I – RELATÓRIO

O presente parecer aprecia recurso interposto pelas Faculdade de Belas Artes de São Paulo, localizada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, contra decisão do Parecer CES nº322/97 que recomendou o não prosseguimento do Processo nº 23000.006821/96-28 referente a pedido de autorização para criação do curso de Arquitetura.

O parecer nº 322/97 da CES fundamentou-se no resultado da análise do projeto, feita pela Comissão de Especialistas de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – CEAU, contrário a abertura do curso solicitado, uma vez que, quase a totalidade dos itens verificados foram considerados insuficientes (Parecer 1133/97 – DEPEs/SESu).

Em suas razões de recurso a Instituição alega que a análise feita pela CEAU baseou-se em dispositivos de legislação não vigente à época do protocolo do pedido.

Encaminhado novamente para a análise da CEAU, a mesma manteve sua posição contrária a autorização do curso, ressaltando, mais uma vez, a insuficiência do projeto e anexando relatório anterior, onde estão relacionados os pontos do projeto não atendidos e a sua respectiva localização na legislação (Portaria MEC1770/94 e 181/96) vigente a época do protocolo e objeto de referência para elaboração do projeto pela própria Instituição.

## II- VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e a análise do projeto, manifestamo-nos no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pelo representante legal da FEBASP - Sociedade Civil, mantenedora da Faculdade de Belas Artes de São Paulo, localizada em Jundiaí, Estado de São Paulo, mantendo,

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 6/9/1999**

assim, a decisão do Parecer CES322/97, contrário ao prosseguimento do processo.

Brasília-DF, 06 de julho de 1999

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.  
Plenário, 06 de julho de 1999.

Conselheiro: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente